



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6026/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 86/2023

Autoria: Pâmela Gonçalves Maia

EMENTA: CRIA A SEMANA DO ARTESÃO E ARTESÃ NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 86/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto criar a semana do artesão e artesã no Município de Linhares, com a justificativa, em síntese, que esses profissionais retratam a arte e a identidade do povo.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de lei ordinária nº 86/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330036003900350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada, no presente projeto de lei, o artesanato é uma das formas de preservar a riqueza da arte tradicional do patrimônio cultural, além de ser uma fonte de renda passada por gerações.

Desta forma, não só o trabalho de artesanato é importante na sociedade, mas também a função e a pessoa do artesão e artesã responsável pela criação da obra, função esta reconhecida apenas nos anos 90 e regulamentado como profissão pela Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015.

Na Lei Federal nº 13.180/2015 o artesão é conceituado como:

Art. 1º Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

Quanto a data escolhida no projeto para se comemorar a semana do artesão e artesã, dia 19 ao dia 26 de março, engloba o dia em que é comemorado em âmbito nacional, dia 19 de março tendo sido escolhido esta data em razão de também ser o dia de São José, artesão desde a época de Jesus.¹

¹ <https://casavogue.globo.com/Colunas/Cultura-feita-a-mao/noticia/2021/03/dia-do-artesao-conheca-historia-da-data.html>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Além de criar a data comemorativa o projeto de lei nº 86/2023, também prevê o desenvolvimento de diversas atividades de promoção e valorização do artesanato como realização de feiras, oficinas, palestras ou exposições dos produtos, conforme artigos 3º e 4º.

Portanto, caso a provado o presente projeto de lei, será uma forma de homenagear e promover a pessoa do artesão e artesã, bem como seus trabalhos que são passados, muitas vezes, por diversas gerações.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 86/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 01 de novembro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003900350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 01/11/2023 12:12

Checksum: **91B0D3F3301BC0E45D8447E3847CFFC444C012ED28CA839CA86CEC06EC7C92B5**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 01/11/2023 12:41

Checksum: **03CCFFAE1B2004CF4748601B089C74B6DB286B0D397D16B0EE2C1EBFFA67F094**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 07/11/2023 13:04

Checksum: **3CBC7C03CC9185D6BB722180E3AB7E08C3DCA38DD5BFFDA93C3A84FEB9F96769**

